DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01-MANAÍRA -13 DE DEZEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE MANAÍRA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164 - centro CEP: 58.995-000 - MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO Nº 105/2024, de 13 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em anos anteriores ao exercício vigente, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado da Paraíba, c/c o que dispõe o art. 63, inciso V e Art. 77, inciso I, alínea"o", da Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, e ainda, o que especifica o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar dos anos de 2022 e 2023 pelas justificativas abaixo.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, parcialmente, os Restos a Pagar de anos anteriores ao exercício vigente, referentes a saldo de licitação não utilizado pelo município, empenhos em duplicidade, empenhos estimados a maior e empenhos empenhados indevidamente e em virtude de parcelamento, constantes da relação de restos a pagar a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Parágrafo Único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto

poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

- Art. 2º Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados em *anos anteriores ao exercício vigente*, os Restos a Pagar, nos balanços gerais do município de Manaíra PB, conforme rol de empenhos constantes de Relação de Restos à Pagar a este ato normativo, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.
- **Art. 3º** Fica desde já notificado todos os credores constantes na Relação Geral de Restos à Pagar, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.
- Art. 4º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a Relação Geral de Restos à Pagar no qual discrimina os restos a pagar por exercício.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2024.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO - Prefeito Constitucional -